

Cópia de parte da minuta da ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

2-ASSUNTO: APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RECEITA A COBRAR EM 2026
Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo Regime;-----

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;-----

III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;-----

IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;-----

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:----

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

b) Criação de emprego no Município.-----

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18º do mesmo diploma legal, "A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara

Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado".-----

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14º e no artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:-----

1. O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;-----

2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei citada anteriormente."-----

O Presidente da Assembleia informou que estavam trinta e nove membros presentes na sala.-----

Deliberação: Aprovada, por maioria, com vinte e sete votos a favor dos seguintes membros da Assembleia Municipal:-----

Do Grupo Municipal da Coligação "Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP", Fernando Jorge Pereira Lobão, Presidente da Assembleia, Manuel Monteiro Afonso, Maria Liliana dos Santos Monteiro Ribeiro, José Manuel Lourenço Correia, Edgar André Almeida Fernandes, Alita Maria de Jesus Carvalho, Carlos Manuel Almeida Loureiro, Rosa Maria Pires Monteiro Moutinho, Teresa Maria Correia Pina Rodrigues, João Pedro Morais Pina Adrega, Hugo Miguel Cardoso Rebelo, Germano Correia Ribeiro, Leandro Baiorte Pinto, Wilson Miguel Lima Teixeira, Augusto Manuel Pereira da Conceição, Teresa Maria Fernandes Cardoso Fonseca, Mário Filipe de Almeida Faustino, Paulo Henrique Almeida Loureiro, André do Carmo Teixeira, Maria Otilia da Silva Teixeira, Arcílio Jorge de Sousa Lamelas, Sérgio Pedro da Rua Capela.-----

Do Grupo Municipal do Partido Socialista, Cláudia Cristina de Almeida Gomes Azevedo, Manuel Varanda Pinto Rodrigues, Bernardo Manuel Taveira Xavier e João Paulo Alves Seixas.-----

Do Presidente de Junta de Freguesia de Samodães, José Miguel Melo Pereira.-----

E com doze votos contra, dos membros do Grupo Municipal do Partido Socialista, António Manuel Marques Luís, Ricardo Luís de Albergaria Samara Antunes Robalo, Nuno Romeu Cardoso Sequeira, Dora Maria Rodrigues da Fonseca Vicente, Vítor Nuno Gomes dos Santos, Vítor Manuel Rodrigues Paulo, Sónia Maria dos Reis

Conceição Exposto, Marta Luísa da Costa Rodrigues dos Santos e Nuno Miguel Lázaro Gonçalves.-----

Dos membros do Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, Gonçalo Costa Almeida e Hugo Alexandre Oliveira da Silva e do membro do Grupo Municipal do CHEGA, José Alexandre de Carvalho.-----

Está conforme com o original.

Lamego, 27 de novembro de 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "fernando jorge pereira lobão", written over a horizontal line.

(Fernando Jorge Pereira Lobão)

Cópia de parte da minuta da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lamego, realizada no dia dezassete de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e os senhores Vereadores, José António de Almeida Santos, Hugo João Ribeiro Maravilha, Eduardo José Valentim dos Santos Leal, em substituição do senhor Vereador Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Patrício Ribeiro Esteves e Ana Catarina Graça da Rocha.

03-ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RECEITA A COBRAR EM 2026

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 918/2025 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“I. Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo Regime;

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;

IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Criação de emprego no Município.

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14º e no artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;
2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei citada anteriormente.”

Deliberação: Aprovado, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e dos Vereadores eleitos pela Coligação “Todos Juntos por Lamego PPD/PSD.CDS-PP”, Hugo João Ribeiro Maravilha, Catarina Gonçalves Ribeiro e António Patrício Ribeiro Esteves e com três votos contra, dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, José António de Almeida Santos, Eduardo José Valentim dos Santos Leal e Ana Catarina Graça da Rocha.

Está conforme com o original.

Lamego, 17 de novembro de 2025.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação



(Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira)



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 918/ 2025

ASSUNTO: Fixação da taxa de Derrama para o exercício de 2025 receita a cobrar em 2026

NIPG: 15199/25

DATA: 2025/11/10

- I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;
- II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;
- IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Criação de emprego no Município.

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT **até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado**”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;
2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei citada anteriormente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO



Francisco Manuel Lopes, Eng